

# ANTT

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

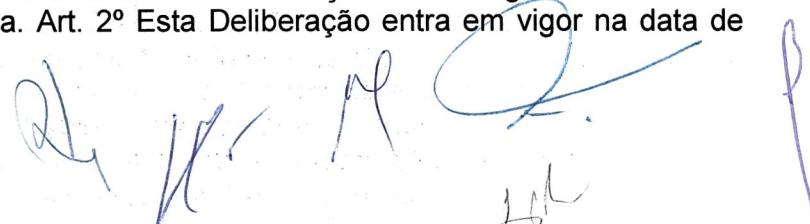
---

## Ata da 282<sup>a</sup> Reunião da Diretoria

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano de 2007 (dois mil e sete), às 16:30 (dezesseis horas e trinta minutos), em sua Sede, no SBN - Quadra 2, Lote 17 - Bloco "C" - 12º andar - Brasília-DF, realizou-se a 282<sup>a</sup> (ducentésima octogésima segunda) reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende, presentes os Diretores Gregório de Souza Rabêlo Neto, Francisco de Oliveira Filho, Noboru Ofugi e Wagner de Carvalho Garcia, e o Procurador-Geral Substituto Ana Maria Leal Campedelli, e, como Secretário, Luiz Eduardo Pires e Albuquerque. Durante a reunião foram tomadas as seguintes deliberações:

**1. Diretor Gregório de Souza Rabêlo Neto.** **1.2. – AUTO VIAÇÃO UNIÃO LTDA. – Regularização da Linha União da Vitória (Mallon)/PR – Porto União (São Bernardo do Campo)/SC – Processo nº 20109.000670/1990-37 e apenso nº 50500.012241/2006-32:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-202/2007 e aprovou a Resolução nº 2.300/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 202/2007, de 25 de setembro de 2007 e no que consta do Processo nº 20109.000670/1990-37 e apenso nº 50500.012241/2006-32, RESOLVE: Art. 1º Declarar nulo o ato administrativo que regularizou a Linha União da Vitória (Mallon)/PR – Porto União (São Bernardo do Campo)/SC, prefixo nº 09-1716-70, atualmente operada pela empresa Auto Viação União LTDA., CNPJ nº 85.602.258/0001-10. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que: I - notifique a empresa Auto Viação União Ltda., sobre os termos da decisão adotada; e II - informe à Auditoria Interna da presente decisão, em observância à Instrução Normativa nº 27/98, do Tribunal de Contas da União. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

**1.2. – AFASTAMENTO DO PAÍS – ROBERTO DIAS DAVID e REGINA DA COSTA RODRIGUES – Participação brasileira nas Sessões do Subcomitê de Peritos em Transporte e do Subcomitê de Peritos para o Sistema Global para Classificação e de Rotulagem das Nações Unidas – Processo nº 50500.073586/2007-43:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-203/2007 e aprovou a Deliberação nº 396/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 203/2007, de 25 de setembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.073586/2007-43, DELIBERA: Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus a esta Agência, no período de 1 a 15 de dezembro de 2007, incluindo trânsito, dos servidores Roberto Dias David, ocupante do Cargo Comissionado de Gerência Executiva – CGE II e Regina da Costa Rodrigues, ocupante do Cargo Comissionado Técnico – CCT III, com o objetivo de participarem, respectivamente, na condição de Delegado e Delegada Suplente, pelo Brasil, da XXXII Sessão do Subcomitê de Peritos em Transporte de Produtos Perigosos da ONU e de membros da delegação brasileira na XIV Sessão do Subcomitê de Peritos para o Sistema Harmonizado e Global de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos, em Genebra, Suíça. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de



sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.3. – PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. – Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2005 – Retificação da redação do item 3.6 da Cláusula Terceira do contrato – Processo nº 50500.033478/2005-26: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-204/2007 e aprovou a Deliberação nº 397/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 204/2007, de 25 de setembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.033478/2005-26, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2005, celebrado com a empresa PH Serviços e Administração Ltda., para a prestação de serviços auxiliares e complementares de apoio, recepção, transporte, manejo de ascensores, reprografia e supervisor de atendimento aos usuários, serviços de secretariado, operador de som e imagem e técnico de gestão de informação, para atendimento das demandas da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT. §1º O termo aditivo proposto visa à retificação do erro material constante do item 3.6 da Cláusula Terceira do referido contrato, para excluir o profissional da categoria de atendente de central de atendimento da jornada reduzida de que trata o item mencionado. §2º A alteração proposta não acarreta aumento de despesa. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.4. – CRT - CONCESSIONÁRIA RIO - TERESÓPOLIS S.A. – Revisão do Programa de Exploração da Rodovia – PER da BR-116/RJ e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio com a revisão do Contrato de Concessão PG-156/95-00 – Processos nº 50500.016553/2007-04 e nº 50500.058491/2007-08: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, e aprovou as Resoluções nº 2.301/07 e nº 2.302, desta data, e a seguir transcritas: **Resolução nº 2.301** – "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Processo nº 50500.016553/2007-04, e CONSIDERANDO a Proposta de Revisão do Programa de Exploração da Rodovia – PER da BR-116/RJ, trecho Além Paraíba – Teresópolis – Entroncamento com a BR-040/RJ, apresentada pela Concessionária Rio – Teresópolis S.A. - CRT, por meio das Cartas PRES-117/07/DE, de 20.3.2007 e PRES-315/07/DE, de 26.7.2007; CONSIDERANDO as atuais necessidades e prioridades de obras e serviços na referida rodovia; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 675, de 4 de agosto de 2004, referente às revisões ordinárias da Tarifa Básica de Pedágio – TBP nas concessões rodoviárias federais; CONSIDERANDO o disposto nos itens 64, 206, 256, 257 e 262 do Contrato PG-156/95-00, RESOLVE: Art. 1º Autorizar alterações no Programa de Exploração da Rodovia – PER da BR-116/RJ, trecho Além Paraíba – Teresópolis – Entroncamento com a BR-040/RJ, pelos motivos apresentados e conforme planilha constante do referido Processo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral" e a **Resolução nº 2.302/07** – "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Processo nº 50500.058491/2007-08, e CONSIDERANDO a Resolução nº 2.301/ANTT, de 26 de setembro de 2007, que autorizou alterações do Programa de Exploração da Rodovia BR-116/RJ, Trecho Além Paraíba – Teresópolis – entroncamento com a BR-040(A). CONSIDERANDO o disposto no Capítulo III, Seção IV, Subseções II e III, do Contrato de Concessão PG-156/95-00, de 31 de outubro de 1995. CONSIDERANDO comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento a Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a Revisão do Programa de Exploração da Rodovia Rio – Teresópolis – Além Paraíba – PER, explorada pela Concessionária Rio - Teresópolis S.A. - CRT, e da Tarifa Básica de

Pedágio – TBP, alterando-a de R\$ 2,50272 para R\$ 2,54774, com acréscimo de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento). Art. 2º Reajustar o valor da tarifa de pedágio, aplicando a variação ponderada dos índices relativos aos principais componentes de custos considerados na formação do valor da TARIFA BÁSICA DE PEDAGIO em 3,22% (três inteiros e vinte e dois centésimos por cento). Art. 3º Em consequência, na forma das tabelas anexas, alterar a TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO reajustada de R\$ 6,50 para R\$ 6,80 nas praças de pedágio principais (PN) de Imbariê e Três Córregos e de R\$ 4,60 para R\$ 4,80 nas praças de pedágio auxiliares (PA) do Trevo Santa Guilhermina e do Trevo Santo Aleixo. Art. 4º Determinar que a Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira – SUREF dê ciência ao interessado. Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor a partir da zero hora do dia 30 de setembro de 2007. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.5. – LICITAÇÃO – Concorrência, Tipo Menor Preço por item - Manutenção corretiva em 6 (seis) veículos de propriedade desta Agência que se encontram na Unidade Regional de Minas Gerais – URMG – Processo nº 50510.001822/2007-19:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-205/2007 e aprovou a Deliberação nº 398/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 205/2007, de 25 de setembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50510.001822/2007-19, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a instauração de processo de licitação, na modalidade Concorrência, Tipo Menor Preço por Item, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças genuínas e acessórios de reposição em 6 (seis) veículos de propriedade da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, que se encontram na Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, conforme quantitativos e condições descritas no Edital e seus anexos. O valor total estimado da despesa é R\$ 27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos reais). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.6. – TREM COMEMORATIVO 100 ANOS DA MARIA FUMAÇA – transporte ferroviário de passageiros com finalidade comemorativa no trecho Campina Grande – Galante/PB – Processo nº 50500.070111/2007-03:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-206/2007e aprovou a Resolução nº 2.303/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Resolução nº 359, de 26 de novembro de 2003, alterada pela Resolução 490, de 31 de março de 2004, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 206/2007, de 25 de setembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.070111/2007-03, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a prestação de serviço de transporte ferroviário de passageiros, não-regular e eventual, com finalidade comemorativa, na modalidade Autorização, à Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU/Superintendência de Trens Urbanos de João Pessoa/STU-JOP, no estado da Paraíba, nos seguintes termos: OBJETO: passeio turístico, de natureza comemorativa, denominado "Trem Comemorativo 100 anos da Maria Fumaça", a ser realizado no dia 30 de setembro de 2007, no horário compreendido entre 9 e 11 horas. TRECHO: percurso de aproximadamente 25 km, entre as cidades de Galante e Campina Grande, no estado da Paraíba. FORMA: de acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela Superintendência de Trens Urbanos de João Pessoa/STU-JOP e o Termo de Entendimento firmado com a Concessionária da via, a Companhia Ferroviária do Nordeste – CFN, aprovados pela ANTT. Art. 2º A STU-JOP e a CFN ficam submetidas às normas e aos regulamentos atinentes ao transporte ferroviário

de passageiros e à Resolução nº 359, de 2003, alterada pela Resolução nº 490, de 2004. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.7. – LICITAÇÃO – Aquisição de painéis de divisórias, portas e ferragens para portas, incluindo os serviços de montagem, para atender às necessidades das Unidades Regionais de São Paulo e do Rio Grande do Sul – Processo nº 50500.056526/2007-66: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-207/07 e aprovou a Deliberação nº 404/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 207/2007, de 26 de setembro de 2007 e no que consta do Processo 50500.056526/2007-66, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a aquisição de divisórias, portas e ferragens para portas, incluindo serviços de montagem, para atender à Unidade Regional de São Paulo, mediante a utilização da Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Eletrônico nº 02/2007 realizado pelo Ministério do Turismo, por intermédio da contratação a ser formalizada com a empresa Espaço & Forma Móveis e Divisórias Ltda. O valor global da despesa decorrente da contratação relativa à Unidade Regional de São Paulo corresponde a R\$64.941,00 (sessenta e quatro mil novecentos e quarenta e um reais). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". 2. Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende. 2.1. – AUTO VIAÇÃO UNIÃO LTDA. – Regularização da Linha União da Vitória (Cristo Rei) – Porto União/SC (São Bernardo do Campo) – Processo nº 20109.000674/1990-98 e apenso nº 50500.010247/2006-75: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-209/07 e aprovou a Resolução nº 2.304, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG – 209/2007, de 25 de setembro de 2007 e no que consta dos Processos nº 20109.000674/1990-98 e nº 50500.010247/2006-75, RESOLVE: Art. 1º Declarar nulo o ato administrativo que regularizou a Linha União da Vitória (Cristo Rei)/PR - Porto União (São Bernardo do Campo)/SC, prefixo nº 09-1718-70, atualmente operada pela empresa Auto Viação União Ltda. CNPJ nº 85.602.258/0001-10. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que: I - notifique a empresa Auto Viação União Ltda., sobre os termos da decisão a ser adotada; e II - informe à Auditoria Interna da presente decisão, em observância à Instrução Normativa nº 27/98, do Tribunal de Contas da União. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". 3. Diretor Francisco de Oliveira Filho. 3.1. – AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 053 – Resolução final - Alteração da Resolução Nº 359, de 26 de novembro de 2003 – Processo nº 50500.178244/2004-43: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-171/07 e aprovou a Resolução nº 2.305/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO – 171/2007, de 25 de setembro de 2007, no que consta do Processo nº 50500.178244/2004-43, e CONSIDERANDO a necessidade de alterar a Resolução nº 359, de 26 de novembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2003, alterada pela Resolução nº 490, de 31 de março de 2004, com vistas ao aperfeiçoamento das exigências quanto às condições de segurança do usuário do serviço de transporte ferroviário de passageiros com finalidade turística, RESOLVE: Art. 1º A Resolução nº 359, de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações: Art.2º ..... VI – proposta de apólice de seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais

(NR). Art. 17-A A apólice de seguro de que trata o inciso VI do art. 2º desta Resolução deverá ser compatível com a necessidade de garantir aos segurados, durante a operação dos trens de passageiros com finalidade turística, em viagens previamente determinadas, o pagamento de indenização quando da ocorrência de riscos previstos e cobertos. § 1º O seguro de acidentes pessoais deve abranger, no mínimo, as coberturas básicas de morte accidental e de invalidez total e parcial. § 2º A contratação do seguro de que trata este artigo deverá preceder a operação do serviço com passageiros, mesmo que em fase experimental. §3º Cópia da apólice contratada deverá ser enviada à ANTT e também à ferrovia detentora da malha por onde o trem turístico deva circular, imediatamente após a contratação, contendo expressa indicação do número atribuído, pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, ao Processo Administrativo do respectivo Plano de Seguro.” (NR)

Art. 2º As entidades que já detêm autorização para a prestação dos serviços de que trata a Resolução 359, de 2003, terão o prazo de cento e vinte dias, contados da data de sua republicação, para cumprirem as exigências do art. 17-A daquele normativo. Art. 3º Determinar a divulgação do texto integral da Resolução 359, de 2003, com alterações ora aprovadas, na página da ANTT na Internet. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”;

**3.2 – VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A. – Freqüência Mínima – Serviço: São Paulo (RS) – Realeza (MG) – Processo nº 50500.055764/2005-92:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-172/2007e aprovou a Resolução nº 2.306/07, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO – 172/2007, de 25 de setembro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.055764/2005-92, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o requerimento da Viação Itapemirim S.A., para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros São Paulo (SP) – Realeza (MG), prefixo nº 08-1438-00. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que dê ciência à referida empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”;

**3.3. – 8º PLANO DE OUTORGAS - 2ª ETAPA – Apresentação ao Ministério dos Transportes - Licitação para delegação da prestação de serviços regulares em 3 (três) linhas de transporte rodoviário interestadual de passageiros - Processos nº 50500.071422/2007-81e nº 50000.093613/2004-92:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-173/2007e aprovou a Deliberação nº 399/07, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO – 173/2007, de 25 de setembro de 2007 e no que consta dos Processos nº 50500.071422/2007-81e nº 50000.093613/2004-92, DELIBERA: Art. 1º Apresentar ao Ministério dos Transportes, nos termos do art. 24, inciso III da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o Oitavo Plano de Outorgas - 2ª Etapa, referente à licitação para delegação da prestação de serviços regulares nas 3 (três) linhas de transporte rodoviário interestadual de passageiros a seguir relacionadas: I - Guaíra (PR) – Campinas (SP); II - Paragominas (PA) – Fortaleza (CE); e III - Xique-Xique (BA) - São Luis (MA). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”;

**3.4. – A.S. TRANSPORTES LTDA. e outras – Emissão de Certificado de Registro para Fretamento - CRF – Forma Autorização:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-174/2007e aprovou a Resolução

nº 2.307/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO – 174/2007, de 25 de setembro de 2007, RESOLVE: Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento – CRF – Forma Autorização, com validade de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União. Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, sob o regime de fretamento contínuo, fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o art. 20 da Resolução ANTT nº 1166, de 5 de outubro de 2005. Art. 4º Estabelecer que as autorizações de viagem serão concedidas em cumprimento ao art. 23 da Resolução ANTT nº 1166/2005. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral – ANEXOS - Razão Social: A.S. TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 57.705.097/0001-55 N° do Processo: 50515.004078/2007-56 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ADAO COINASKI – ME CNPJ: 93.753.259/0001-94 N° do Processo: 50500.056724/2007-20 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: AGUIA DE OURO AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA. CNPJ: 06.331.380/0001-23 N° do Processo: 50505.002999/2007-01 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ALMENATUR - ALMENARA TURISMO LTDA. CNPJ: 02.144.159/0001-05 N° do Processo: 50500.058519/2007-07 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ALVES CAMPOS TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 02.623.764/0001-69 N° do Processo: 50500.077057/2006-38 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ANA CASSIA DE SOUZA BAZZO – EPP CNPJ: 03.473.671/0001-68 N° do Processo: 50500.052110/2007-79 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BIANKKA TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA. CNPJ: 06.227.442/0001-51 N° do Processo: 50515.004636/2007-83 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BOOMERANG TUR LTDA. CNPJ: 07.211.102/0001-03 N° do Processo: 50500.059716/2007-35 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: BREGUEZ TRANSPROTRES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA. ME CNPJ: 06.299.780/0001-07 N° do Processo: 50500.065548/2007-17 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CLAURIC TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 08.197.181/0001-08 N° do Processo: 50500.039313/2007-70 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: COOP. DOS PROP. AUT. DE ÔNIBUS RODOV. TUR. E URB. DO EST. DE ALAGOAS CNPJ: 05.587.535/0001-24 N° do Processo: 50500.061581/2007-78 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DALL ASTA & CIVA LTDA. CNPJ: 05.540.781/0001-20 N° do Processo: 50500.056725/2007-74 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DOBRUTUR FRETAMENTO E TURISMO LTDA.-ME CNPJ: 03.070.488/0001-11 N° do Processo: 50500.049706/2007-91 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: EDJUNIOR INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA. – ME CNPJ: 70.320.619/0001-69 N° do Processo: 50500.016698/2007-05 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão

Social: EDMISCO ALVES DE MEDEIROS & CIA. LTDA. CNPJ: 11.478.732/0001-08 N° do Processo: 50500.046956/2007-70 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMA TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 05.860.839/0001-13 N° do Processo: 50500.053480/2007-23 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMPRESA CRUZ DE TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 43.963.933/0001-97 N° do Processo: 50500.067505/2007-76 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTE ÁGUILA DO SERTÃO TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 07.157.739/0001-50 N° do Processo: 50500.066992/2007-50 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ERNANI PEDRO ALVES CNPJ: 03.481.168/0001-54 N° do Processo: 50500.038912/2007-76 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ESTRELA PRATEADA VIAGENS LTDA. ME CNPJ: 05.683.805/0001-09 N° do Processo: 50500.053088/2007-84 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA. – EPP CNPJ: 06.186.468/0001-07 N° do Processo: 50500.066835/2007-44 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: F.C. PERES E GÓES LTDA. – ME CNPJ: 08.875.728/0001-79 N° do Processo: 50500.067026/2007-50 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: FRANCISCO JOSE RIBEIRO TORRES - MECNPJ: 26.460.139/0001-01 N° do Processo: 50500.078241/2006-03 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: FRETAMENTO E SERVIÇOS MUNDIAL LTDA. CNPJ: 01.608.120/0001-39 N° do Processo: 50500.057759/2007-86 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: G. M. TOUR TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. – ME CNPJ: 74.265.372/0001-86 N° do Processo: 50515.004369/2007-44 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GEOVA STRAUB TRANSPORTES CNPJ: 04.674.376/0001-32 N° do Processo: 50500.058665/2007-24 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GIB LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 07.058.805/0001-35 N° do Processo: 50500.062891/2007-18 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: GIL TURISMO LTDA. CNPJ: 04.615.801/0001-12 N° do Processo: 50500.064069/2007-83 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GLORIATUR TURISMO LTDA. CNPJ: 07.018.488/0001-23 N° do Processo: 50500.063317/2007-79 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GOMES TURISMO LTDA. CNPJ: 66.338.716/0001-01 N° do Processo: 50500.062220/2007-49 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GPK TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 81.682.296/0001-70 N° do Processo: 50500.042841/2007-14 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: GUARITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. CNPJ: 93.160.984/0001-59 N° do Processo: 50500.064190/2007-13 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GUSTAVO INACIO SPECHT CNPJ: 08.679.423/0001-91 N° do Processo: 50500.068933/2007-16 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: HANSA TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. – DPPO CNPJ: 83.109.108/0001-44 N° do Processo: 50500.064244/2007-32 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JANDATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 00.263.966/0001-11 N° do

Processo: 50500.056374/2007-00 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA TRANSPORTES BRASIL LTDA. – EPP CNPJ: 04.351.650/0001-32 N° do Processo: 50500.061267/2007-95 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LA PAZ TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 01.415.684/0001-55 N° do Processo: 50500.045155/2007-97 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LEBLON TURISMO LTDA. CNPJ: 79.112.686/0001-62 N° do Processo: 50500.048481/2007-56 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LOCADORA ARATU TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. CNPJ: 15.222.599/0001-85 N° do Processo: 50500.038450/2007-97 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: LOCADORA TRANSPALMA LTDA. – ME CNPJ: 03.060.714/0001-83 N° do Processo: 50500.045986/2007-69 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MAFAGUSA TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA. CNPJ: 04.258.205/0001-22 N° do Processo: 50500.053451/2007-61 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MARLETE CORREA JAQUES & CIA. LTDA. – ME CNPJ: 03.300.777/0001-60 N° do Processo: 50500.060390/2007-99 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MASTER TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 08.867.141/0001-18 N° do Processo: 50500.057027/2007-96 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MMG PRODUÇÕES GOSPEL E EVENTOS LTDA. CNPJ: 03.047.947/0001-46 N° do Processo: 50505.002974/2007-08 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: NATUR TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 38.945.523/0001-83 N° do Processo: 50500.058212/2007-06 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: NATUREZA LOCADORA DE VEICULOS LTDA. CNPJ: 08.344.883/0001-69 N° do Processo: 50500.022417/2007-45 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: OBJETIVA TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. – ME CNPJ: 58.609.801/0001-39 N° do Processo: 50515.004691/2007-73 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PATRÍCIA DE FÁTIMA COSTA COUTO & CIA. LTDA. CNPJ: 08.304.466/0001-92 N° do Processo: 50500.065616/2007-48 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RAPIDO SAO PAULO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA. CNPJ: 03.021.496/0004-10 N° do Processo: 50500.008112/2006-40 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: REALSUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 26.484.154/0001-90 N° do Processo: 50500.058507/2007-74 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SEBASTIÃO JOSÉ DE LIRA – ME CNPJ: 09.584.327/0001-22 N° do Processo: 50500.068839/2007-67 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SKALLA TURISMO LTDA. CNPJ: 08.874.999/0001-00 N° do Processo: 50500.059959/2007-73 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: SS TUR TRANSPORTES LTDA. ME CNPJ: 02.334.039/0001-70 N° do Processo: 50500.064226/2007-51 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: STEPHANNY TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA. CNPJ: 06.925.865/0001-45 N° do Processo: 50500.059070/2007-96 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SUNNY DAYS TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. – ME CNPJ:

08.850.103/0001-52 N° do Processo: 50515.003954/2007-27 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANS ÁGAPE LTDA. - TRANSPORTADORA TURÍSTICA CNPJ: 04.508.709/0001-53 N° do Processo: 50500.068203/2007-15 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSMATSU TURISMO LTDA. CNPJ: 37.096.294/0001-07 N° do Processo: 50500.055909/2007-17 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSMIL TRANSPORTES COLETIVOS DE UBERABA LTDA. CNPJ: 41.896.523/0001-45 N° do Processo: 50500.025780/2007-12 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTADORA SILVA SOUTO LTDA. – ME CNPJ: 04.268.255/0001-90 N° do Processo: 50500.041562/2007-25 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES JAS LTDA. CNPJ: 01.018.655/0001-50 N° do Processo: 50500.068218/2007-83 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TURISMO SÃO LAZARO LTDA. – EPP CNPJ: 01.422.363/0001-88 N° do Processo: 50500.049998/2007-62 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VANDERLEI VEDOI CNPJ: 08.887.714/0001-75 N° do Processo: 50500.056728/2007-16 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO BRASIL APARECIDA LTDA. CNPJ: 23.126.782/0001-05 N° do Processo: 50500.058055/2007-21 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO TERESÓPOLIS E TURISMO LTDA. CNPJ: 32.179.061/0001-54 N° do Processo: 50500.051601/2007-01 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO UMUARAMA LTDA. CNPJ: 76.354.281/0001-42 N° do Processo: 50500.045471/2007-69 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VIAÇÃO VERDES VALES LTDA. CNPJ: 02.201.210/0001-73 N° do Processo: 50500.057270/2007-12 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VITÓRIA TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 03.020.789/0001-30 N° do Processo: 50500.062195/2007-01 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIVIAN RG 2007 LOCAÇÃO DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. CNPJ: 08.612.553/0001-07 N° do Processo: 50505.002711/2007-91 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional"; **3.5. – LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico – Serviço de Telefonia Móvel Celular - SMC ou Serviço Móvel Pessoal - SMP – Sistema pós-pago, com cobertura nacional – Unidade Regional de Minas Gerais URMG – Processo nº 50510.001694/2007-03:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-175/2007e aprovou a Deliberação nº 400/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO – 175/2007, de 25 de setembro de 2007, e no que consta do Processo nº 50510.001694/2007-03, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a instauração de processo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com vistas à contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Celular – SMC ou Serviço Móvel Pessoal - SMP, com fornecimento de 10 (dez) aparelhos digitais e acessórios, em regime de comodato, no sistema pós-pago, com cobertura nacional, para atender à Unidade Regional da ANTT na cidade de Belo Horizonte - MG, conforme especificações e quantidades constantes do Edital chancelado e seus anexos. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". **4. Diretor Noboru Ofugi.** **4.1. – 6º PLANO DE OUTORGAS - 2ª ETAPA – Apresentação ao Ministério dos**

**Transportes - Licitação para delegação da prestação de serviços regulares em 4 (quatro) linhas de transporte rodoviário interestadual de passageiros - Processos nº 50500.070134/2007-18 e nº 50000.057436/2006-42:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-206/2007e aprovou a Deliberação nº 401/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 206/2007, de 25 de setembro de 2007 e no que consta dos Processos nº 50500.070134/2007-18 e nº 50000.057436/2006-42, DELIBERA: Art. 1º Apresentar ao Ministério dos Transportes, nos termos do art. 24, inciso III da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o Sexto Plano de Outorgas - 2ª Etapa, referente à licitação para delegação da prestação de serviços regulares nas 4 (quatro) linhas de transporte rodoviário interestadual de passageiros a seguir relacionadas: I - Anápolis (GO) – Brasília (DF); II - Brasília (DF) – Salvador (BA); III - Brasília (DF) – Unaí (MG); e IV - Salvador (BA) – Maceió (AL) JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **4.2. – ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA. – Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2006 – Repactuação - Processo nº 50500.004371/2006-00:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-207/2007 e aprovou a Deliberação nº 402/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 207/2007, de 25 de setembro de 2007 e no que consta do Processo 50500.004371/2006-00 (Vol. I a III), DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2006, celebrado com a empresa Arcolimp Serviços Gerais Ltda., para a prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e copeiragem na Unidade Regional de São Paulo - URSP. Parágrafo único. O Termo Aditivo proposto tem como objeto a repactuação do valor do Contrato nº 005/2006, no percentual de 3,05%, a partir de 18 de abril de 2007, elevando o valor anual para R\$45.962,64 (quarenta e cinco mil novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) e o valor mensal para R\$3.830,22 (três mil, oitocentos e trinta reais e vinte e dois centavos). O valor estimado da despesa decorrente da repactuação é R\$1.358,64 (um mil, trezentos e cinqüenta e oito reais e sessenta e quatro centavos). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". **5. Diretor Wagner de Carvalho Garcia.** **5.1. - EMPRESA AUTO VIAÇÃO UNIÃO LTDA. – Regularização da Linha União da Vitória (Caixa D'Água)/PR – Porto União (Vice King)/SC, prefixo nº 09-1735-70 – Processo nº 20109.000671/1990-08 e apenso nº 50500.011982/2006-04:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-118/2007e aprovou a Resolução nº 2.308/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG – 118/2007, de 25 de setembro de 2007 e no que consta do Processo nº 20109.000671/1990-08 e nº 50500.011982/2006-04, RESOLVE: Art. 1º Declarar nulo o ato administrativo que regularizou a Linha União da Vitória (Caixa D'Água)/PR – Porto União (Vice King)/SC, prefixo nº 09-1735-70, atualmente operada pela empresa Auto Viação União Ltda., CNPJ nº 85.602.258/0001-10. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que: I - notifique a empresa Auto Viação União Ltda., sobre os termos da decisão a ser adotada; e II - informe à Auditoria Interna da presente decisão, em observância à Instrução Normativa nº 27/98, do Tribunal de Contas da União. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **5.2. – AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 049/2007 – Resolução final - Aprova o**

**regulamento para definição de documentos necessários à análise dos pedidos de autorização para a transferência da concessão e/ou do controle societário em Concessionárias de serviço público de transporte ferroviário de carga e dá outras providências - Processo nº 50500.177161/2004-28:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-120/2007e aprovou a Resolução nº 2.309/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 120/2007, de 25 de setembro de 2007, e no que consta do processo nº 50500.177161/2004-28, CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e art. 30 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e nos editais e contratos de exploração de serviço público de transporte ferroviário de carga; CONSIDERANDO a competência da ANTT para autorizar a transferência de titularidade dos contratos de exploração de serviço público de transporte ferroviário de carga, bem como a transferência do controle societário das concessionárias e outras operações relacionadas; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os documentos necessários à análise dos pedidos de autorização de transferência de titularidade dos contratos de exploração de serviço público de transporte ferroviário de carga e/ou a transferência do controle societário das concessionárias e outras operações relacionadas; e CONSIDERANDO que a minuta de resolução foi submetida à Audiência Pública nº 049, realizada nos dias 9 a 24 de novembro de 2006, com o objetivo de resguardar os direitos dos usuários e dos agentes econômicos, RESOLVE: Art. 1º Esta resolução, com fundamento nos art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, e art. 30 da Lei nº 10.233, de 2001, e nos editais e contratos de serviço público de transporte ferroviário de carga, tem por finalidade definir a documentação necessária à análise das seguintes operações sujeitas à prévia anuênciam da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT: I - transferência de titularidade da outorga; II - transferência do controle societário; III - transformações societárias decorrentes de cisão, fusão, incorporação e formação de consórcio; IV - alteração estatutária; V - alteração/extinção/elaboração de Acordo de Acionistas; e VI - excepcionalização do percentual máximo de participação de cada acionista no capital votante da concessionária. Art. 2º É condição indispensável à análise das operações de que trata o art. 1º que as concessionárias estejam em dia com suas obrigações contratuais. Art. 3º Para fins de obtenção da anuênciam prévia para realização das operações de que tratam os incisos I a III do art. 1º, a pretendente deverá apresentar requerimento contendo: I - descrição da operação e indicação das empresas envolvidas; II - o valor aproximado da operação; III - as razões consideradas decisivas para a realização da operação; IV - nomes dos acionistas ou quotistas das empresas envolvidas, com as respectivas participações no capital social, discriminando a natureza da participação societária; V - indicação dos empreendimentos da área de transporte nos quais a pretendente, seu controladores e parentes até terceiro grau civil, tenham participação direta e indireta superior a 5% (cinco por cento); VI - nacionalidade de origem da pretendente; VII - relação de todas as empresas direta ou indiretamente componentes da empresa pretendente, com atuação no Brasil e no Mercosul, bem como das empresas nas quais pelo menos uma das integrantes do grupo detenha participação no capital social superior a 5% (cinco por cento); e VIII - relação dos membros da direção da pretendente que, igualmente, sejam membros da direção de quaisquer outras empresas com atividades nos mesmo setor da atividade objeto da concessão. Art. 4º O requerimento de que trata o art. 3º deverá ser instruído com a seguinte documentação: I - minuta dos documentos que formalizarão a operação, bem como

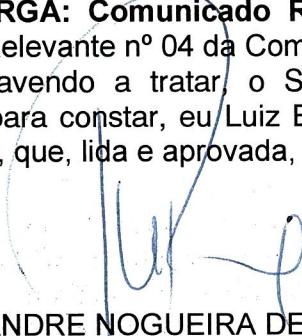
de quaisquer atos e contratos complementares firmados entre as partes; II – registro comercial, no caso de empresa individual; III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentação de eleição de seus administradores; IV – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da pretendente e da cedente; V – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo à sede da pretendente e da cedente, ou não havendo inscrição estadual, deverá ser apresentada declaração em papel timbrado da empresa; VI – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal da sede da pretendente e da cedente, ou outra equivalente na forma da lei; VII – certidão de regularidade da Dívida Ativa da União da pretendente e da cedente; VIII – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS da pretendente e da cedente; IX – certidão negativa de falência ou concordata da pretendente e da cedente, expedida pelo distribuidor da sede; X – últimas demonstrações financeiras publicadas, ou seja, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício, Demonstração de Origem e Aplicação de Recursos e Demonstração de Mutações no Patrimônio Líquido, com as respectivas Notas Explicativas, exigíveis na forma da lei. Quando aplicável, envio dos Relatórios da Diretoria e Relatórios dos Conselhos Fiscal e de Administração, bem como os Pareceres dos Auditores Independentes; XI - cópia da publicação do último relatório anual elaborado para os acionistas ou quotistas, se houver; e XII - cópia do Acordo de Acionistas ou de quotistas, bem como todos e quaisquer acordos que incluem regras relacionadas com a administração, se for o caso. Parágrafo único. Em se tratando de transferência de concessão ou do controle societário, a pretendente deverá apresentar declaração formal de que assume todas as obrigações da empresa cedente, relativas ao serviço objeto da transferência e que compromete-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor. Art. 5º Para a obtenção de anuênciam prévia para a reforma do estatuto social, deverá ser apresentado requerimento contendo a descrição e a justificativa da alteração introduzida, instruído com os seguintes documentos: I – Minuta da Ata da Assembléia que trata da reforma do estatuto, com cláusula estabelecendo que a eficácia da alteração é condicionada à aprovação da ANTT; II – cópia do Estatuto Social vigente, se possível consolidado; III – minuta do Estatuto Social com as alterações pretendidas; e IV - cópia de documento comprobatório da eleição dos administradores. Art. 6º Para a aprovação de alteração ou de novo Acordo de Acionistas, deverá ser apresentado requerimento contendo a descrição e a justificativa da alteração introduzida ou do novo Acordo, instruído com os seguintes documentos: I – cópia do Acordo de Acionistas vigente; e II – minuta do Acordo de Acionistas com as alterações pretendidas. Parágrafo único. Se a alteração introduzida ou o novo Acordo de Acionistas for decorrência da aprovação de outra operação, o requerimento deverá fazer referência a essa circunstância. Art. 7º Os documentos de que trata o presente Regulamento deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, nos termos da lei. Art. 8º Além da documentação especificada na presente Resolução, a ANTT poderá exigir, a qualquer tempo, outros documentos e informações que se façam necessários. Art. 9º A qualquer tempo a ANTT poderá exigir a renovação dos documentos que tiverem a data de validade vencida no decorrer do processo de análise da operação. Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 5.3. – AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 050/2007 – Resolução final - Aprova o regulamento para definição de documentos necessários à análise dos pedidos de autorização para a transferência da concessão e/ou do

**controle societário em Concessionárias que exploram a infra-estrutura rodoviária federal e dá outras providências - Processo nº 50500.177161/2004-28:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-121/2007e aprovou a Resolução nº 2.310/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 121/2007, de 25 de setembro de 2007, e no que consta do processo nº 50500.177161/2004-28, CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Lei nº 8.987, 13 de fevereiro de 1995, e art. 30 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e nos editais e contratos de exploração da infra-estrutura rodoviária federal; CONSIDERANDO a competência da ANTT para autorizar a transferência de titularidade dos contratos de exploração da infra-estrutura rodoviária federal, bem como a transferência do controle societário das concessionárias e outras operações relacionadas; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os documentos necessários à análise dos pedidos de autorização de transferência de titularidade dos contratos de exploração da infra-estrutura rodoviária, e/ou a transferência do controle societário das concessionárias e outras operações relacionadas; e CONSIDERANDO que a minuta de resolução foi submetida à Audiência Pública nº 050, realizada nos dias 9 a 24 de novembro de 2006, com o objetivo de resguardar os direitos dos usuários e dos agentes econômicos, RESOLVE: Art. 1º Esta resolução, com fundamento nos art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, e art. 30 da Lei nº 10.233, de 2001, e nos editais e contratos de exploração da infra-estrutura rodoviária federal, tem por finalidade definir a documentação necessária à análise das seguintes operações sujeitas à prévia anuênciam da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT: I - transferência de titularidade da outorga; II - transferência do controle societário; III - transformações societárias decorrentes de cisão, fusão, incorporação e formação de consórcio; IV - alteração estatutária; e V - alteração/extinção/elaboração de Acordo de Acionistas. Art. 2º Para fins de obtenção da anuênciam prévia para realização das operações de que tratam os incisos I a III do art. 1º, a pretendente deverá apresentar requerimento contendo: I - descrição da operação e indicação das empresas envolvidas; II - o valor aproximado da operação; III - as razões consideradas decisivas para a realização da operação; IV - nomes dos acionistas ou quotistas das empresas envolvidas, com as respectivas participações no capital social, discriminando a natureza da participação societária; V - indicação dos empreendimentos da área de transporte nos quais a pretendente, seu controladores e parentes até terceiro grau civil, tenham participação direta e indireta superior a 5% (cinco por cento); VI - nacionalidade de origem da pretendente; VII - relação de todas as empresas direta ou indiretamente componentes da empresa pretendente, com atuação no Brasil e no Mercosul, bem como das empresas nas quais pelo menos uma das integrantes do grupo detenha participação no capital social superior a 5% (cinco por cento); e VIII - relação dos membros da direção da pretendente que, igualmente, sejam membros da direção de quaisquer outras empresas com atividades no mesmo setor da atividade objeto da concessão. Art. 3º O requerimento de que trata o art. 2º deverá ser instruído com a seguinte documentação: I - minuta dos documentos que formalizarão a operação, bem como quaisquer atos e contratos complementares firmados entre as partes; II - registro comercial, no caso de empresa individual; III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentação de eleição de seus administradores; IV - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da pretendente e da cedente; V - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou do Distrito

Federal, se houver, relativo à sede da pretendente e da cedente, ou, não havendo inscrição estadual, deverá ser apresentada declaração em papel timbrado da empresa; VI – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal da sede da pretendente e da cedente, ou outra equivalente na forma da lei; VII – certidão de regularidade da Dívida Ativa da União da pretendente e da cedente; VIII – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS da pretendente e da cedente; IX – certidão negativa de falência ou concordata da pretendente e da cedente, expedida pelo distribuidor da sede; X – últimas demonstrações financeiras publicadas, ou seja, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício, Demonstração de Origem e Aplicação de Recursos e Demonstração de Mutações no Patrimônio Líquido, com as respectivas Notas Explicativas, exigíveis na forma da lei. Quando aplicável, envio dos Relatórios da Diretoria e Relatórios dos Conselhos Fiscal e de Administração, bem como os Pareceres dos Auditores Independentes; XI - cópia da publicação do último relatório anual elaborado para os acionistas ou quotistas, se houver; e XII - cópia do Acordo de Acionistas ou de quotistas, bem como todos e quaisquer acordos que incluem regras relacionadas com a administração, se for o caso. Parágrafo único. Em se tratando de transferência de concessão ou do controle societário, a pretendente deverá apresentar declaração formal de que assume todas as obrigações da empresa cedente, relativas ao serviço objeto da transferência e que compromete-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor. Art. 4º Para a obtenção de anuência prévia para a reforma do estatuto social, deverá ser apresentado requerimento contendo a descrição e a justificativa da alteração introduzida e instruído com os seguintes documentos: I – Minuta da Ata da Assembléia que trata da reforma do estatuto, com cláusula estabelecendo que a eficácia da alteração é condicionada à aprovação da ANTT; II – cópia do Estatuto Social vigente, se possível consolidado; III – minuta do Estatuto Social com as alterações pretendidas; e IV – cópia de documento comprobatório da eleição dos administradores. Art. 5º Para a aprovação de alteração ou de novo Acordo de Acionistas, deverá ser apresentado requerimento contendo a descrição e a justificativa da alteração introduzida ou do novo Acordo e instruído com os seguintes documentos: I – cópia do Acordo de Acionistas vigente; e II – minuta do Acordo de Acionistas com as alterações pretendidas. Parágrafo único. Se a alteração introduzida ou o novo Acordo de Acionistas for decorrência da aprovação de outra operação, o requerimento deverá fazer referência a essa circunstância. Art. 6º Os documentos de que trata o presente Regulamento deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, nos termos da lei. Art. 7º Além da documentação especificada na presente Resolução, a ANTT poderá exigir a qualquer tempo outros documentos e informações que se façam necessários. Art. 8º A qualquer tempo a ANTT poderá exigir a renovação dos documentos que tiverem a data de validade vencida no decorrer do processo de análise da operação. Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

**5.4. – VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A. – Processo Administrativo –Serviço São Paulo (SP) – Campos (RJ), via Macaé – Processo nº 20108.001717/88-10 e apensos:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-119/2007e aprovou a Deliberação nº 403/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 119/2007, de 25 de setembro de 2007, no que consta do Processo nº 20108.001717/88-10 e apensos, e CONSIDERANDO a determinação contida no item 9.6.1 do Acórdão nº 1.918/2003 – TCU – Plenário, DELIBERA: Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de

Transporte de Passageiros – SUPAS a apuração dos fatos referentes à regularidade da autorização deferida à Viação Itapemirim S/A., para a operação do serviço São Paulo (SP) – Campos (RJ), via Macaé (RJ), prefixo nº 08-1000-01. Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". **6. ASSUNTOS GERAIS.** **6.1. – MEMORANDO Nº 817/2007/PRG/ANTT, de 19 de setembro de 2007 – Agravo de Instrumento nº 2007.01.00.003048-6/DF – RÁPIDO MARAJÓ LTDA.** **6.2. – OFÍCIO-CIRCULAR nº 39/2007/SUBEX/SECOM-PR – Patrocínios – Acórdãos nºs 1962/2004 – TCU – 2ª Câmara e 1998/2006 – TCU – 2ª Câmara:** A Diretoria tomou conhecimento dos assuntos tratados nos expedientes retrocitados; **6.3. – COMISSÃO DE OUTORGA: Comunicado Relevante nº 04:** A Diretoria tomou ciência do Comunicado Relevante nº 04 da Comissão de Outorga e aprovou a sua divulgação. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu Luiz Eduardo Pires e Albuquerque, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

  
JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE  
Diretor-Geral

  
GREGÓRIO DE SOUZA RABÉLO NETO  
Diretor

  
FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO  
Diretor

  
NOBORU OFUGI  
Diretor

  
WAGNER DE CARVALHO GARCIA  
Diretor

  
LUIZ EDUARDO PIRES E ALBUQUERQUE  
Secretário